



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

SUS  SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO 72-2019

1º PARECER TÉCNICO

E

1ª ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 17/01/2020	C.I. nº: 07/2020
---	---	-------------------------	-------------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 023/2020/SUPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **DIHOL Distribuidora Hospitalar LTDA** referente aos itens 97 e 170 para análise e emissão de parecer técnico.

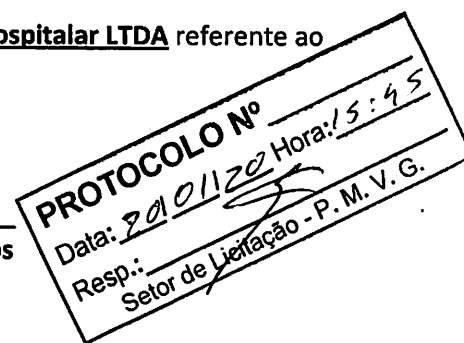
Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atende às especificações** exigidas no edital, a marca ofertada é de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a proposta enviada pela empresa **DIHOL Distribuidora Hospitalar LTDA** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,

Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 23/01/2020	C.I. nº: 28/2020
--	---	--------------------------------	--------------------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019

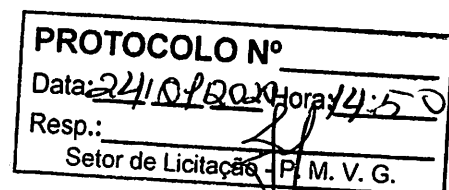
Considerando a CI n. 038/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** referente ao **item 87 (2° colocada)** para análise e emissão de parecer técnico.

Informo que o item ofertado pela respectiva empresa **atende às especificações** exigidas no edital, a marca ofertada é de procedência e o registro do medicamento foi entregue e está em conformidade com a ANVISA.

Sendo assim, a **proposta** enviada pela empresa **DIHOL Distribuidora Hospitalar LTDA** referente ao **item 87** do Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,

Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 17/01/2020	C.I. nº: 08/2020
---	---	---------------------	---------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 023/2020/SUPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** referente aos itens 4, 39, 119 E 213 para análise e emissão de parecer técnico.

Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atende às especificações** exigidas no edital, a marca ofertada é de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

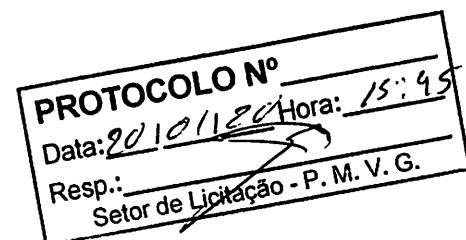
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a **proposta** enviada pela empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,



Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 17/01/2020	C.I. nº: 09/2020
---	---	-------------------------	-------------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 023/2020/SUPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA** referente aos itens **127, 216, 224** para análise e emissão de parecer técnico.

Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atende às especificações** exigidas no edital, a marca ofertada é de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

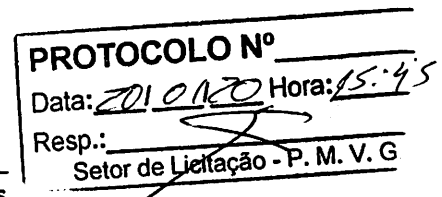
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a **proposta** enviada pela empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,



Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 20/01/2020	C.I. nº: 10/2020
---	---	-------------------------	-------------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 023/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA referente aos itens **126, 136, 142, 219 E 234** para análise e emissão de parecer técnico.

Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atende às especificações** exigidas no edital, a marca ofertada é de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a **proposta** enviada pela empresa CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,



Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 20/01/2020	C.I. nº: 22/2020
---	---	---------------------	---------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

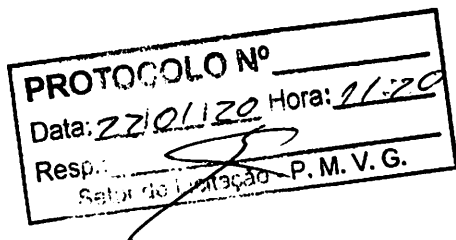
Considerando a CI n. 023/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS** referente aos itens 38, 46, 98, 149, 194, 215, 233 e 239 para análise e emissão de parecer técnico.


Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atende às especificações** exigidas no edital, a marca ofertada é de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

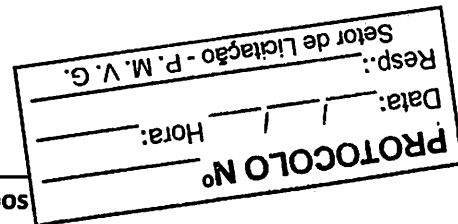
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a proposta enviada pela empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,




Danielle Cristina Leite Marins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 20/01/2020	C.I. nº: 13/2020
--	--	---------------------	---------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 023/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **MEDVITTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR** referente aos itens 8, 43, 67, 75, 92, 111, 129, 152, 175, 179, 228, 230 para análise e emissão de parecer técnico.

Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atende às especificações** exigidas no edital, a marca ofertada é de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a proposta enviada pela empresa **MEDVITTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,


Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 21/01/2020	C.I. nº: 17/2020
---	---	---------------------	---------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 023/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA** referente ao **item 153** para análise e emissão de parecer técnico.

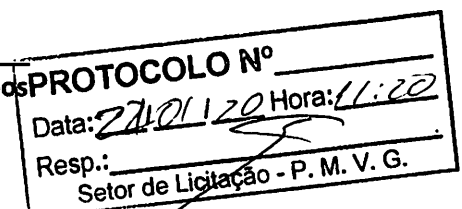
Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atende às especificações** exigidas no edital, a marca ofertada é de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a **proposta** enviada pela empresa **ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,


Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 21/01/2020	C.I. nº: 23/2020
---	---	---------------------	---------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 023/2020/SUPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA** referente aos itens 12, 27, 56, 73, 156, 165, 200, 209, 210 e 236 para análise e emissão de parecer técnico.

Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atende às especificações** exigidas no edital, a marca ofertada é de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

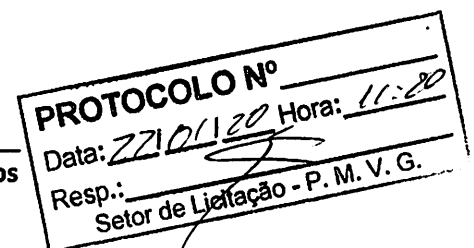
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a proposta enviada pela empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,



Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 21/01/2020	C.I. nº: 18/2020
---	---	---------------------	---------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 023/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PROD. MÉDICO HOSP LTDA** referente aos item 59 para análise e emissão de parecer técnico.

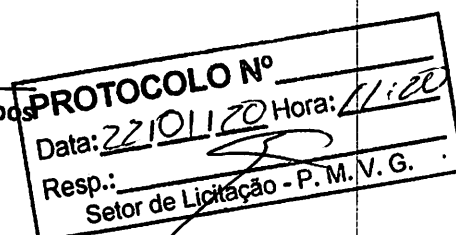
Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa atende às especificações exigidas no edital, a marca ofertada é de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a proposta enviada pela empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PROD. MÉDICO HOSP LTDA** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,


Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 21/01/2020	C.I. nº: 15/2020
---	---	---------------------	---------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 023/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **MULTIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES** referente aos itens 103 e 104 para análise e emissão de parecer técnico.

Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atende às especificações** exigidas no edital, a marca ofertada é de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a **proposta** enviada pela empresa **MULTIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,



Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 21/01/2020	C.I. nº: 14/2020
---	---	---------------------	---------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 023/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME** referente aos itens 25 e 217 para análise e emissão de parecer técnico.

Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atende às especificações** exigidas no edital, a marca ofertada é de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

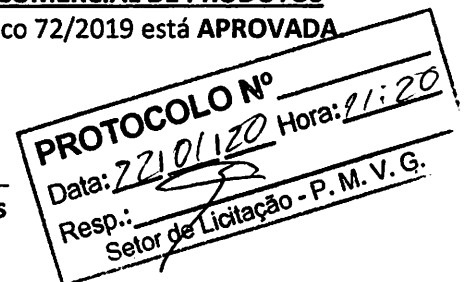
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a proposta enviada pela empresa: **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**

Atenciosamente,



Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 22/01/2020	C.I. nº: 25/2020
---	---	---------------------	---------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 023/2020/SUPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** referente aos itens **14, 51, 52, 54, 90, 135, 145 e 161** para análise e emissão de parecer técnico.

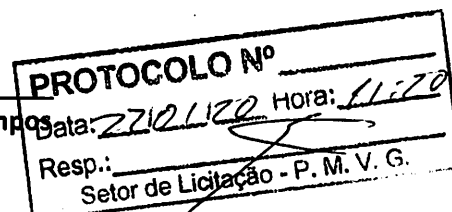
Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atende às especificações** exigidas no edital, a marca ofertada é de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a **proposta** enviada pela empresa **SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,


Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 20/01/2020	C.I. nº: 12/2020
---	---	---------------------	---------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 023/2020/SUPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **GOLDEN PLUS DISTRIBUIDORA** referente aos itens 16, 116, 137, 160, 167, 199 para análise e emissão de parecer técnico.

Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atende às especificações** exigidas no edital, a marca ofertada é de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

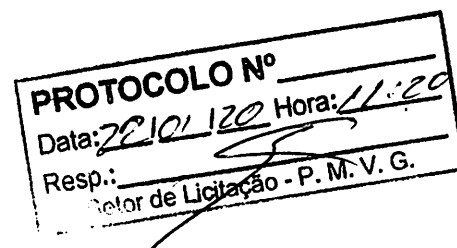
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a proposta enviada pela empresa **GOLDEN PLUS DISTRIBUIDORA** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,



Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 21/01/2020	C.I. nº: 19/2020
--	--	---------------------	---------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 023/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **RINALDI & COGO LTDA** referente aos itens **62, 89, 138, 155, 162, 190, 191, 192, 208** para análise e emissão de parecer técnico.

Informo que o item 155 trata-se de medicamento de controle especial regulamentado pela portaria 344/98 sendo necessária apresentação de Autorização Especial de Funcionamento para classificação.

Com exceção do item 155 que não apresentou a AFE Especial os demais itens ofertados atendem às especificações exigidas no edital.

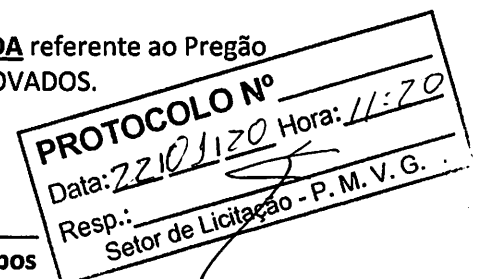
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa		X	Desclassificar o item 155 port. 344/98
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a proposta enviada pela empresa **RINALDI & COGO LTDA** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 terá o **item 155 desclassificado** e os demais APROVADOS.

Atenciosamente,



Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 21/01/2020	C.I. n°: 16/2020
---	---	----------------------------	----------------------------

Considerando a CI n. 023/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** referente aos itens **01, 05, 07, 11, 18, 20, 21, 30, 34, 42, 47, 64, 77, 80, 93, 100, 101, 102, 106, 109, 118, 130, 132, 133, 166, 174, 177, 178, 181, 182, 186, 188, 189, 193, 204, 206, 207, 225, 226, 235, 238** para análise e emissão de parecer técnico.

Informo que o descritivo do **item 64** no edital solicita forma farmacêutica "cápsula" e o registro apresentado da marca cotada (TEUTO) é comprimido.

Com exceção do item 64 que o registro não condiz com o descritivo, os demais itens ofertados atendem às especificações exigidas no edital.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		O item 64 solicita forma farmacêutica "cápsula", no entanto o registro apresentado é de comprimido.

Sendo assim, a proposta enviada pela empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 terá o **item 64 desclassificado** e os demais APROVADOS.

Atenciosamente,



Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM

PROTOCOLO N°
Data: 22/01/20 Hora: 11:20
Resp.: _____
Setor de Licitação - P. M. V. G.



DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 23/01/2020	C.I. nº: 29/2020
--	--	---------------------	---------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 038/2020/SUPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA** referente aos itens **24, 26, 36, 74, 112, 151, 176** para análise e emissão de parecer técnico.

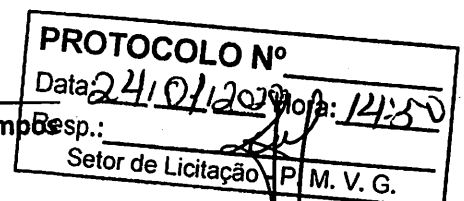
Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atendem às especificações** exigidas no edital, as marcas ofertadas são de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a **proposta** enviada pela empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,


Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 17/01/2020	C.I. nº: 06/2020
---	---	-------------------------	-------------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 023/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **MT – PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, referente aos itens **02, 06, 10, 15, 50, 55, 110, 121, 122, 163, 168, 171, 183** para análise e emissão de parecer técnico.

Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atende às especificações** exigidas no edital, a marca ofertada é de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

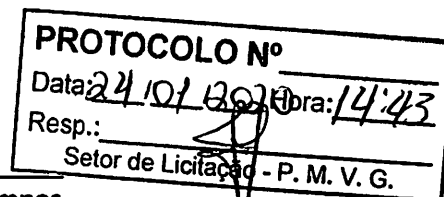
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a **proposta** enviada pela empresa MT – PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,



Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 24/01/2020	C.I. nº: 30/2020
---	---	---------------------	---------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 038/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** referente aos itens **22, 23, 71, 105, 184, 196, 231, 242, 245** para análise e emissão de parecer técnico.

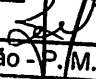
Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atendem às especificações** exigidas no edital, as marcas ofertadas são de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a **proposta** enviada pela empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,


Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM

PROTOCOLO N°
Data <u>24/01/2020</u> Hora <u>14:50</u>
Resp.: 
Setor de Licitação - P. M. V. G.



DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 22/01/2020	C.I. nº: 27/2020
---	---	---------------------	---------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 038/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI- ME** referente aos itens 68, 95, 195 para análise e emissão de parecer técnico.

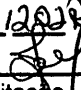
Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atendem às especificações** exigidas no edital, as marcas ofertadas são de procedência e os registros dos medicamentos estão em conformidade com a ANVISA.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE		X	Proposta não possui item da Portaria 344/98
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a **proposta** enviada pela empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI- ME** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,


Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM

PROCOLO N°	
Data: 24/01/2020	Hora: 14:50
Resp.: 	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	



DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 20/01/2020	C.I. nº: 11/2020
---	---	-------------------------	-------------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 023/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA** aos itens **09, 17, 19, 81, 82, 85, 86, 88, 114, 125, 141, 150, 180, 197, 198, 212, 243**, para análise e emissão de parecer técnico.

Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atendem às especificações** exigidas no edital, as marcas ofertadas são de procedência e os registros dos medicamentos estão em conformidade com a ANVISA.

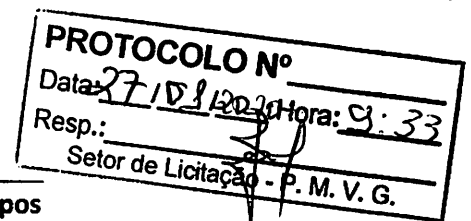
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	x		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a **proposta** enviada pela empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,



Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM





DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 21/01/2020	C.I. nº: 24/2020
--	--	---------------------	---------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.


Considerando a CI n. 023/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** referente aos itens **31, 37, 41, 60, 70, 72, 76, 78, 115, 143, 144, 237** para análise e emissão de parecer técnico.

Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atendem às especificações** exigidas no edital, as marcas ofertadas são de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a **proposta** enviada pela empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,


Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM

PROTOCOLO N°
Data: <u>27/03/2020</u> Hora: <u>9:33</u>
Resp.: <u>[Assinatura]</u>
Setor de Licitação - P/M. V. G.



DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 28/01/2020	C.I. nº: 35/2020
---	---	----------------------------	----------------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 050/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A** referente aos itens **120, 146, 172, 173** para análise e emissão de parecer técnico.

Informo que os itens ofertados pela respectiva empresa **atendem às especificações** exigidas no edital, as marcas ofertadas são de qualidade e os registros dos medicamentos foram entregues e estão em conformidade com a ANVISA.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Atestado de Capacidade Técnica	X		
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

Sendo assim, a **proposta** enviada pela empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A** referente ao Pregão Eletrônico 72/2019 está **APROVADA**.

Atenciosamente,


Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM

PROTOCOLO N° _____
Data: <u>28/01/2020</u> Hora: <u>9:45</u>
Resp: _____ Setor de Licitação - P. M. V. G.



DE: SMS - Superintendência do CADIM: Danielle Campos	PARA: SAD - Pregoeira : Francisca Luzia de Pinho	DATA: 24/01/2020	C.I. nº: 33/2020
---	---	---------------------	---------------------

Parecer Técnico Pregão Eletrônico N°72/2019.

Considerando a CI n. 023/2020/SUPPLIC/SAD de PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA: **ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** referente aos itens **3, 13, 28, 29, 35, 40, 49, 63, 66, 69, 79, 108, 113, 117, 134, 202, 218** para análise e emissão de parecer técnico.

As marcas ofertadas são de qualidade e os registros dos medicamentos estão em conformidade com a ANVISA.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ARRESENTOU		OBSERVAÇÃO
	SIM	NAO	
Atestado de Capacidade Técnica	X		Atividade econômica principal e secundária da empresa emitente não compreende medicamentos e drogas de uso humano.
Alvará Sanitário	X		
Certidão de Regularidade Técnica - CRF	X		
Autorização Especial de Funcionamento da Empresa	X		
Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	X		
Registro do Produto na ANVISA	X		

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

Sendo assim, o atestado de Capacidade Técnica não atende ao Edital.


Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM

PROCOLO Nº _____
Data: <u>24/01/2020</u> Hora: <u>14:43</u>
Resp.: _____
Setor de Licitação - P. M. V. G.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.102.524/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2012
NOME EMPRESARIAL STERILLIZE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STERILLIZE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAJOR GAMA	NÚMERO 72	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 78.015-250	BAIRRO/DISTRITO DOM AQUINO	MUNICÍPIO CUIABA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@betacon.com.br	TELEFONE (65) 3028-2133/ (65) 3028-2133	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2020 às 16:49:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**Aos cuidados do Setor de Compras
Empresa Sterillize-Comércio de Desinfecção de Alto Nivel,**

Várzea Grande, 14 de janeiro de 2020.

Prezado Senhor,

O Município de Várzea Grande-MT (Secretaria de Saúde) encontra-se realizando licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico nº 72/2019, com intuito REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

Em razão disso, a empresa **ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, sob o CNPJ n. 33.744.332/0001-30, apresentou interesse em contratar com este Município.

Desta feita, a empresa supramencionada apresentou 01(um) **Atestado De Capacidade Técnica Emitida** por vossa empresa em 23 de dezembro de 2019, assinado pelo Diretor Comercial o senhor, **Hamilton Domingos Teixeira**, farmacêutico CRF. nº 764/MT.

Em decorrência disso solicitamos algumas informações pertinentes ao atestado apresentados para seguirmos adiante no julgamento do procedimento licitatório em referência.

Isto posto solicitamos, enviar copia das **NOTAS FISCAIS**, faturado pela vossa empresa a favor da empresa supracitada, segue anexo copia do atestado.

Conforme preconiza o edital no item a seguir:

10.4. É facultada ao Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

Solicitamos prestar as informações o mais breve possível, qualquer duvida entrar em contato pelo telefone (65) 3688-8020/(65)98443-1238.

Atenciosamente


Francisca Izabela de Pinho
Pregoeira Oficial

RES: Diligência Atestado de Capacidade Técnica Para PE 72-2019

ADMINISTRAÇÃO ESTRELA ATACADISTA <administracao@estrelasaude.com.br>

seg 20/01/2020 15:53

Para:'Secretaria de Saude Pregao' <pregaosmsvg@outlook.com>;

📎 1 anexos (105 KB)

Resposta Diligência ref pregão 072-2019.pdf;

Boa tarde,

Segue anexo resposta sobre a referida Diligência.

Att

Bruno
Estrela saúde

De: Secretaria de Saude Pregao <pregaosmsvg@outlook.com>

Enviada em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 15:48

Para: administracao@estrelasaude.com.br

Assunto: ENC: Diligência Atestado de Capacidade Técnica Para PE 72-2019

Boa tarde senhor licitante, venho reiterar a diligência em anexo, com o prazo de 02 (dois) dias para resposta. Ou seja encaminhamento das notas fiscais de faturamento referente ao atestado de capacidade técnica.

Secretaria de Saude Pregao
Cargo
Empresa

De: Secretaria de Saude Pregao <pregaosmsvg@outlook.com>

Enviado: quarta-feira, 15 de janeiro de 2020 09:06

Para: administracao@estrelasaude.com.br <administracao@estrelasaude.com.br>

Assunto: ENC: Diligência Atestado de Capacidade Técnica Para PE 72-2019

Bom dia senhor licitante, venho meio desta solicitar, as notas fiscais referente ao atestado de capacidade técnica em anexo.

Secretaria de Saude Pregao
Cargo
Empresa

De: Hamilton Teixeira <hamilton.sterillize@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 16:24

Para: Secretaria de Saude Pregao <pregaosmsvg@outlook.com>

Assunto: Re: Diligência Atestado de Capacidade Técnica Para PE 72-2019

Boa tarde ,

Em resposta a Diligência encaminhada à STERILLIZE -COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL, pela Pregoeira Oficial da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, na pessoa dá Sra FRANCISCA LUZIA DE PINHO , temos a informar:

Não podemos estar atendendo a referida solicitação, haja vista que está empresa não vendeu produtos(medicamentos) para a empresa ESTRELA COMERCIO , tão somente fez aquisições de alguns produtos, vejamos a solicitação:

“ isto posto solicitamos , enviar cópia das NOTAS FISCAIS , faturada pela vossa empresa a favor da empresa supracitada. “

Mas a Sterillize reitera o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido .

Esperamos ter atendido a contento a solicitação.

Atenciosamente.

Hamilton Domingos Teixeira.
Sterillize

Em ter, 14 de jan de 2020 às 13:47, Secretaria de Saude Pregao <pregaosmsvg@outlook.com> escreveu:

Secretaria de Saude Pregao compartilhou um arquivo do OneDrive com você. Para exibi-lo, clique no link abaixo.

 [ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMPRESA STERILLIZE.pdf](#)

Boa tarde senhor, venho diligenciar o Atestado de Capacidade Técnica, conforme solicitação anexo.

Secretaria de Saude Pregao
Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT
Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira.
Fone 065-3688-8020.

Sterillize

STERILLIZE - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE
DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL, HIGIENE E LIMPEZA.



Hamilton Domingos Teixeira
CRF - 764-MT
Diretor Comercial
(65) 3637-3897
(65) 99981-6618 (VIVO)

e-mail: hamilton.sterillize@gmail.com
financeiro.sterillize@gmail.com

Prezada Sra. Pregoeira,

Em virtude da vossa solicitação, quanto o envio de notas fiscais referente à emissão do referido atestado de capacidade técnica, informamos que:

Na diligência o ente pode solicitar do emissor do atestado de capacidade técnica comprovação, no entanto, não pode obrigar o licitante a obter ou juntar tais documentos como condição de habilitação no certame, conforme preconiza a Lei 8666/93.

Se há alguma dúvida quanto ao conteúdo do documento apresentado na licitação é dever e responsabilidade exclusiva do ente buscar, junto aos entes públicos e ou entes privados emissores, os devidos esclarecimentos.

Portanto não há amparo legal para que o **licitante** faça tal comprovação, mesmo porque o atestado de capacidade técnica apresentado estar com **firma do emitente reconhecida em cartório**, isso pressupõe que o atestado apresentado é autêntico, não havendo razão para efetuar diligência ou no máximo fazer diligência **in loco**, afim de comprovar se a empresa existe.

Mesmo assim a diligência poderá ser realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

A entidade promotora da licitação poderá realizar diligência também por meio de visita **in loco** para comprovar se a empresa arrematante existe ou seja tem loja com portas aberta e estoque suficiente para atender a demanda da contratante.

Muitas vezes questiona-se a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal propósito decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, sendo que o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada

a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (Destacamos).

Como podemos observar a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omissivo, ou dúbio, em relação a quantidade fornecida.

Vejamos como Ivo Ferreira de Oliveira, elucida e com a clareza, a diligência visa:

(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.” (Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

- Mesmo com omissão do prazo para realização de diligência, não autoriza que a Administração Pública disponha de ampla liberdade para realizá-la a qualquer tempo. A diligência deverá ser realizada em prazo razoável, cabendo à autoridade responsável deve estabelecer logo, considerando as peculiaridades do caso. Bem como, deve ser antecedida de comunicação a todos os interessados, para que esses possam acompanhá-la, em obediência ao princípio da Publicidade, ao devido processo legal e ao contraditório os quais está submetida.

Devemos evidenciar que a realização de diligência não visa beneficiar licitante admitido em licitação após superada as dúvidas inicialmente existentes em seus requisitos de habilitação, ou prejudicar aqueles em que a diligência conduziu a sua exclusão. **O objetivo é ampliar o universo de competição daqueles que efetivamente preenchem os requisitos exigidos** ou excluir do certame os competidores destituídos dos requisitos necessários.

A diligência muitas vezes mostra mais complexa do que aparentemente pode se imaginar. Pois a aplicação inadequada dessa ferramenta processual prevista na Lei Geral de Licitações pode acarretar violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a **partir de um tratamento excepcional a uma licitante em detrimento das demais concorrentes.**

Devemos observar que a lei, não permite incluir documentos que deveria ter sido originariamente apresentada, pois isso configura um tratamento anti-isonômico entre os participantes, uma espécie de prêmio para aquele que em tese descumpriu uma regra do edital.

O responsável pela diligência tem o dever de estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, porque na concorrência sempre haverá insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro assumir a responsabilidade por decidir em cada caso concreto se é pertinência ou não a realização da diligência.

Por fim, como observamos no exposto acima o licitante não tem obrigação de estar enviando copia de notas fiscais, o promotor da licitação deverá buscar informações junto ao emissor do atestado de capacidade técnica para elucidar eventuais duvidas.

Nesse contexto cremos não haver necessidade para tanto, haja vista a Sra. Pregoeira ter realizado visita in loco na empresa licitante e ainda o atestado de capacidade técnica estar com firma reconhecida em cartório do responsável pela emissão do mesmo.

Sendo que o reconhecimento de firma no atestado de capacidade técnica atribui maior legitimidade e serenidade ao processo. De outro lado, dificulta o alcance do documento devido o reconhecimento da assinatura.

No que se refere no tocante ao propósito de saneamento de falhas, para se avaliar a plausibilidade de adoção de diligência é preciso identificar a natureza do vício (ou erro) ou da omissão, se “formal”, “material” ou “substancial”.



PROC. ADM. Nº. 631640/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2019

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Nº 01/2019

PREGÃO ELETRONICO N. 72/2019

I - PRELIMINAR

Trata-se da análise e julgamento dos documentos de habilitação e aceitabilidade das propostas de preços das empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 72/2019, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

A sessão de abertura do certame, em tela, ocorreu em 07/01/2020 às 09h30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MENOR POR ITEM, havia 245 (duzentos e quarenta e cinco) itens disponíveis para disputa, podendo os licitantes participar de quantos itens se interessarem, porém sendo admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada item.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, na oportunidade 33 (trinta e três) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, como se segue:

São participantes deste certame as empresas:

- 1-COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0004-91.
- 2- DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 07.640.617/0001-10.
- 3- MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI – EPP, CNPJ Nº 04.227.210/0001-78.
- 4- CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 03.652.030/0001-70.
- 5- CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 07.847.837/0001-10.
- 6- MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 15.031.173/0001-44.
- 7- MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ Nº 28.418.133/0001-00.
- 8- MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 21.681.325/0001-57.
- 9- DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 02.520.829/0001-40.
- 10- INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA –ME, CNPJ Nº 12.889.035/0001-02.
- 11- FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ Nº 03.250.803/0001-92.
- 12- MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, CNPJ Nº 09.676.256/0001-98.
- 13- RINALDI E COGO LTDA, CNPJ Nº 07.269.677/0001-79.
- 14- ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ Nº 33.744.332/0001-30
- 15- BASCEL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 21.515.353/0001-02.
- 16- SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 00.656.468/0001-39
- 17- 18- DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 26.792.580/0001-90.
- 18- 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº 29.043.834/0001-66.
- 19- GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 17.472.278/0001-64.
- 20- TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 32.364.822/0001-48.
- 21- ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 05.439.635/0004-56.
- 22- PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ Nº 81.706.251/0001-98.
- 23- AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 20.590.555/0001-48.
- 24- CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.782.733/0001-49.
- 25- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME, CNPJ Nº 25.279.552/0001-01.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
PMVG
Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 631640/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2019

- 26- ARTVITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.340.228/0001-03.
27- SOIN VIE FARMACÊUTICA E NUTRIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 31.374.700/0001-70.
28- DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 26.792.580/0001-90
29- CLINICA DIETETICA LTDA, CNPJ Nº 01.240.677/0001-60.
30- REALMED DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, CNPJ Nº 17.263.792/0001-90
31- HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AS, CNPJ Nº 01.571.702/0001-98
32- CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC, CNPJ Nº 05.782.733/0003-00.
33- HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 26.921.908/0002-02.

Após a finalização da disputa de lances do processo, sagrou-se como vencedores 26 (vinte e seis) licitantes, conforme segue:

- 1-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA –ME,
2-MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI – EPP
3-ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
4-FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME
5-MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
6-COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
7-DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
8-SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
9-GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
10-AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
11-BASCEL SOLUÇÕES LTDA
12-MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME
13-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
14-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
15-DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
16-RINALDI E COGO LTDA
17-ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA
18-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
19-CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
20-DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
21-MULTIFARMA COMERCIAL LTDA
22-HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
23-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
24-HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AS
25 -CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC
26-SOIN VIE FARMACÊUTICA E NUTRIÇÃO LTDA

Destaca-se que o edital define claramente as regras de participação do certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a Lei n.10.520/02, no Decreto n. 7.892/13, que regulamenta o SRP, e Decreto Municipais N.09/2010 e suas alterações e Lei Complementar n. 123/06, LC 147/14, Decreto 8.538/2015, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

II=DAANÁLISE



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 631640/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2019

Cumprir registrar, que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade e que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos, será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para o município.

Seguindo o trâmite processual a Pregoeira e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 67/2019, se reuniram para realização da análise dos documentos de habilitação das empresas vencedoras neste certame, bem como autenticidade todos os documentos apresentados.

~~Empresas INABILITADAS: SOIN VIE FARMACÉUTICA E NUTRIÇÃO LTDA deixou de encaminhar os documentos de habilitação.~~

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.782.733/0001-49.

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC, CNPJ Nº 05.782.733/0003-00.

As empresas citadas acima deixaram de atender o item;

6.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

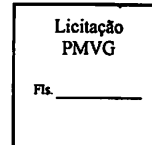
VII. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômicas, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Da análise documental, constatou que as empresas abaixo enviaram os envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e proposta e foram recebidos dentro do prazo legal exigido no edital do pregão eletrônico.

- 1-NOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA-ME, itens; 1, 5, 7, 11, 18, 20, 21,30, 34, 42, 47, 64, 77, 80, 93, 100, 101, 102, 106, 109,118, 130, 132, 133, 166, 174, 177, 178, 181, 182, 186, 188, 189, 193, 204, 206, 207, 225, 226, 235, 238.
- 2-MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI – EPP, itens; 2, 6, 10, 15, 50, 55, 110, 121, 122, 163, 168, 171, 183.
- 3-ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, itens; 3, 13, 28, 29, 35, 40, 49, 63, 66, 69, 79, 108, 113, 117, 134, 202, 218.
- 4-FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, itens; 4, 39, 119, 213.
- 5-MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, itens ;8,43, 67, 75, 92, 111, 129, 152, 175, 179, 228, 230.
- 6-COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, itens; 9, 17, 19, 81, 82, 85, 86, 88, 114, 125, 141, 150, 180, 197, 198, 212, 243.
- 7-DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens; 12, 27, 56, 73, 156, 165, 200, 209, 210, 236.
- 8-SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens; 14, 51, 52, 54, 90, 135, 145, 161.
- 9-GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens 16, 116, 137, 160, 167, 199.
- 10-AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, itens; 22, 23, 71, 105, 184, 196,231, 242, 245.
- 11-BASCEL SOLUÇÕES LTDA, itens; 24, 26, 36, 74, 112, 151, 176.
- 12-MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME, itens; 25 ,217.
- 13-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens; 31, 37, 41, 60, 70, 72, 76, 78, 115, 143, 144, 237.
- 14-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, itens; 38, 46, 98, 149, 194, 215, 233, 239.
- 15-DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, itens; 59.
- 16-RINALDI E COGO LTDA, itens; 62, 89, 138, 155, 162, 190, 191, 192, 208.
- 17-ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA, itens 153.
- 18-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME, itens; 68, 95, 195.
- 19-CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, itens 87, 99, 131, 139, 185, 232, 236, 241.
- 20-DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, itens; 97, 170.
- 21-MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, itens; 103 104.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 631640/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2019

22-HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens; 120, 172, 173.

23-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, itens; 126, 136, 142, 219, 234.

24-HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AS, itens; 127, 216, 224.

25 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC, Itens; 146, 147.

As propostas das empresas supracitadas foram encaminhadas, à Secretaria de Saúde, gestora do processo, para análise da qualificação técnica conforme edital.

III - DA DECISÃO

Destarte as análises e observações sobscritas acima esta pregoeira acolhe o parecer técnico emitido pela superintendência do CADIM responsável e decide:

HABILITAR AS EMPRESAS:

- 1-DIHOI DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, itens; 87,97, 170,
- 2-FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, Itens; 4, 39, 119, 213.
- 3-HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AS, itens; 127, 216, 224.
- 4-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, Itens; 126, 136, 142, 219, 234.
- 5-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, itens; 38, 46, 98, 149, 194, 215, 233, 239.
- 6-MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, Itens; 8, 43, 67, 75, 92, 111, 129, 152, 175, 179, 228, 230.
- 7-DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Itens; 12, 27, 56, 73, 156, 165, 200, 209, 210,236.
- 8-DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, Itens; 59.
- 9-MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, itens; 103 104.
- 10-MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME, itens; 25 ,217.
- 11-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens; 31, 37, 41, 60, 70, 72, 76, 78, 115, 143, 144, 237.
- 12-SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens; 14, 51, 52, 54, 90, 135, 145, 161.
- 13–GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens 16, 116, 137, 160, 167, 199.
- 14- RINALDI E COGO LTDA, itens; 62, 89, 138, 162, 190, 191, 192, 208. **DECLASSIFICADO NO ITEM 155, (conforme parecer anexo).**
- 15- INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA-ME, itens; 1, 5, 7, 11, 18, 20, 21,30, 34, 42, 47, 77, 80, 93, 100, 101, 102, 106, 109,118, 130, 132, 133, 166, 174, 177, 178, 181, 182, 186, 188, 189, 193, 204, 206, 207, 225, 226, 235, 238. **DECLASSIFICADO NO ITEM 64 (conforme parecer anexo).**
- 16- MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI – EPP, Itens; 2, 6, 10, 15, 50, 55, 110, 121, 122, 163, 168, 171, 183.
- 17- AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, itens; 22, 23, 71, 105,184, 196,231, 242, 245.
- 18- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME, itens; 68, 95, 195.
- 19--COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, itens; 9, 17, 19, 81, 82, 85, 86, 88, 114, 125, 141, 150, 180, 197, 198, 212, 243.
- 20- ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA, itens 153.
- 21-HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens; 120, 146,172, 173.

INABILITAR AS EMPRESAS:

- 1-ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, itens; 3, 13, 28, 29, 35, 40, 49, 63, 66, 69, 79, 108, 113, 117, 134, 202, 218.

Em análise habilitatória, constatamos pontos obscuros no que tange a qualificação técnica da interessada sendo necessário a promoção de diligência, destinada a esclarecer e complementar a instrução do processo como estabelece o item 10.4 do edital.



PROC. ADM. Nº. 631640/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2019

10.4. É facultada ao Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

Neste sentido, solicitamos a empresa ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, a apresentação das notas fiscais dos insumos fornecidos a empresa Sterillize - Comércio de Desinfecção de Alto Nível - Higiene Limpeza – LTDA, emissora do Atestado de qualificação Técnica, onde a empresa interessada não atendeu ao solicitado por esta pregoeira.

Não menos importante, visando garantir segurança jurídica da decisão a seguir, promovemos diligência ao site da Receita Federal onde constatamos que as atividades principais e secundárias de atuação da empresa, Sterillize - Comércio de Desinfecção de Alto Nível - Higiene Limpeza – LTDA não condizem com o objeto atestado pelo documento apresentado pela empresa ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

Em que pese à empresa Sterillize - Comércio de Desinfecção de Alto Nível - Higiene Limpeza – LTDA tenha confirmado a emissão do atestado, não sendo comprovado a ligação comercial entre as empresas, resta prejudicada a comprovação da veracidade das informações constantes no atestado de qualificação técnica.

Nestes termos, resta caracterizado a participação de forma indevida frustrando o caráter competitivo do certame impossibilitando a convalidação por parte desta pregoeira, não restando outra alternativa se não, **INABILITAR** a empresa ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

2-BASCEL SOLUÇÕES LTDA, itens; 24, 26, 36, 74, 112, 151, 176.

Deixou de atender os itens do edital :

11.5.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social. já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado ou arquivado na Junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

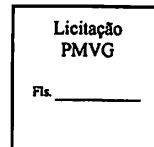
11.5.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

11.5.3.1. Quando se tratar de empresas S/A: Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.5.3.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 631640/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2019

devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

11.5.3.3. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

11.5.4. A boa situação financeira será avaliada pelos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.5.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "a", quando de suas habilitações deverão comprovar, o patrimônio líquido ou capital social, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Encaminhou Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exército, sem registro da junta, sem Termo de abertura e encerramento, faltando calculo do índice, **INABILITAR** a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**.

CONVOCANDO, pelo chat e via email as licitantes remanescentes classificados como 2º a manifestar interesse no arremate, invitando na plataforma do sistema BLL, no **prazo máximo de 24hs**, passivo de desclassificação conforme condições do instrumento convocatório.

INFORMO que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa àqueles licitantes que tiverem interesse em manifestar recurso contra a decisão proferida por esta pregoeira, informo ainda, que a fase recursal só será aberta após a finalização da fase de habilitação, e sejam declarados os vencedores do processo conforme preceitua o edital.

Cabe salientar, que os autos do processo administrativo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação PMVG
Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 631640/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2019

Visando o princípio da transparência e publicidade todos os licitantes participantes deste processo, serão informados (cadastrado na plataforma), e estará disponível no site da prefeitura e na plataforma do BLL todas as informações pertinentes ao processo licitatório.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande - MT, 28 de janeiro de 2020.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira